



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2026/GECRED/DIRVE/DETRAN-MS

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS DESTINADOS AO REGISTRO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA REAL DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA **C4 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de Autarquia Estadual, criada pela Lei nº 537 de 6 de maio de 1985, subordinado à Secretaria de Justiça e Segurança Pública Conforme Lei Estadual nº 4.640/2014, inscrito no CNPJ sob o nº 30.295.513/0001-38, com sede nesta Cidade, na Rodovia MS-080, KM 10, Campo Grande – CEP: 79114-901, doravante designado DETRAN/MS, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR, e a empresa **C4 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** com sede na Rua SCN quadra 5 , bloco A torre norte, sala 221, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no **CNPJ sob o nº 43.458.042/0001-83**, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato pela sra FLAVIA BATISTA DA SILVA CARDOSO, brasileira, casada, inscrito no CNH nº 910725587 DETRAN/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 717.865.381-72, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, realizado através do Processo nº **31.126.5582025**, com fundamento na Resolução CONTRAN nº 807, de 24 de dezembro de 2020, na Portaria DETRAN/MS "N" n.º 159, de 01 de dezembro de 2023, no que couber, na Lei nº 14.133/2021, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto do presente termo de credenciamento consiste na autorização para prestação de serviços de transmissão de dados destinados ao registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo realizado pelo DETRAN/MS para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 1.361 do Código Civil e o art. 129-B do CTB, nos termos e condições estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 807 de 24 de dezembro de 2020 e pela Portaria DETRAN/MS "N" n.º 159, de 01 de dezembro de 2023, e neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES:

A empresa credenciada autorizada para prestação de serviço de transmissão de dados destinados ao registro de contrato será remunerada pela instituição credora pelo valor equivalente a 03 (três) UFERMS, para cada registro eletrônico de contrato de financiamento, nos termos do parágrafo único do art. 13 e 24 da Resolução CONTRAN nº 807/2020 e do art. 22, §1º Portaria DETRAN/MS "N" n.º 159, de 01 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá repasse de valores entre os partícipes.



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:

A vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo admitido o recredenciamento das empresas que apresentarem novo requerimento, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência do seu termo de credenciamento, observando todas as regras da Portaria DETRAN/MS "N" n.º 159, de 01 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO DETRAN/MS:

Constituem obrigações do DETRAN/MS:

- I - Exigir o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Portaria DETRAN/MS "N" n.º 159, de 01 de dezembro de 2023 e Resolução CONTRAN nº 807/2020;
- II - Indicar servidor os servidores que farão parte da comissão de credenciamento, na forma descrita na Portaria DETRAN/MS "N" n.º 159, de 01 de dezembro de 2023, para garantir a manutenção das condições habilitatórias e a boa execução do serviço relacionado ao objeto de credenciamento;
- III - Proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas na Portaria DETRAN/MS "N" n.º 159, de 01 de dezembro de 2023;
- IV - Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CREDENCIADA, informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas e orientações necessárias para a perfeita execução do objeto;
- V - Aplicar eventuais sanções e/ou penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas neste TERMO e na Portaria DETRAN/MS "N" n.º 159, de 01 de dezembro de 2023; VI – Fiscalizar o envio do arquivo digitalizado por parte das instituições financeiras de acordo o art. 10 da Resolução CONTRAN nº 807/2020, notificando-as em caso de descumprimento do envio;
- VII - Adotar medidas necessárias visando impedir burlas e fraudes no fluxo de registro de contratos intervindo, quando necessário, enquanto órgão da Administração Pública, no credenciamento de empresas registradoras que mantenham relações comerciais, jurídicas e/ou societárias com empresas executoras do apontamento/gravame, a fim de evitar que tais relações se sobreponham ao interesse público, salvaguardando o estado do Mato Grosso do Sul;
- VIII – Emitir e encaminhar à empresa credora, até o quinto dia do mês subsequente, o relatório financeiro com a quantidade de contrato registrados no mês anterior, juntamente com a guia para pagamento do valor apurado, a qual deverá ser liquidada até o décimo dia do mês de sua emissão;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- I – Providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para o registro do contrato, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do instrumento; II – Encaminhar imediatamente ao DETRAN/MS quaisquer informações complementares que lhe forem requisitadas relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;
- III – dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;
- IV – Assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, assegurando as informações que trafegam pelo sistema, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessários à inserção e baixa do registro;
- V – Disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN/MS, equipamentos, hardware e software essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações;



- VI – Disponibilizar canal de comunicação com sistemas de contingenciamento e de redundância, para a transmissão dos dados necessários ao registro dos contratos e à inserção e baixa dos gravames;
- VII – Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- VIII – Responder consultas e atender convocações por parte do DETRAN/MS, a respeito das matérias que envolvam a presente Portaria;
- IX – Utilizar o sistema informatizado do DETRAN/MS apenas para fins previstos nesta Portaria;
- X – Abster-se, por meio de seus representantes e colaboradores, da prática de condutas ilícitas e daquelas que impliquem atos de improbidade administrativa, previstos na Lei Federal 8.429/92;
- XI – Abster-se, por meio de seus representantes e colaboradores, da prática que atente contra o livre mercado, praticando concorrência desleal ou abuso de preços, causando o desequilíbrio econômico-financeiro da atividade;
- XII – Apresentar ao DETRAN/MS relatório dos contratos registrados, no formato e no momento em que for solicitado;
- XIII – Manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do DETRAN/MS;
- XIV – Manter imagem digitalizada do contrato registrado e disponibilizá-la ao DETRAN/MS no prazo regulamentar, sempre que requisitado;
- XV – Prover suporte in loco, quando necessário, e fornecer treinamento aos usuários do sistema; XVI – comunicar ao DETRAN/MS, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade;
- XVII – Manter o banco de dados do DETRAN/MS atualizado em tempo real com os registros dos dados dos contratos de financiamento de veículos automotores, com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

Extingue-se o credenciamento por:

- I - Expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica;
- II - não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos neste TERMO, na Portaria DETRAN/MS "N" n.º 159, de 01 de dezembro de 2023, e pela legislação vigente;
- III - revogação do credenciamento da pessoa jurídica por razões de interesse público;
- IV - Anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;
- V - Cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade; VI - Falência ou extinção da pessoa jurídica.

§1º Considera-se revogação a extinção da autorização concedida à CREDENCIADA para prestação dos serviços previstos neste TERMO, por iniciativa do DETRAN/MS e motivada por razões de interesse público, mediante ato específico.

§2º Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do caput o acesso ao sistema do DETRAN/MS e demais sistemas indicados será, inicialmente, pelo prazo necessário, bloqueado parcialmente de modo que impeça a contratação de novos serviços e garanta aos usuários a finalização dos serviços contratados em andamento.

§3ª: Após o término da prestação dos serviços em andamento, o acesso aos sistemas elencados será integralmente bloqueado.



CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES:

Considerando a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a pessoa jurídica credenciada estará sujeita as penalidades previstas no CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES da Portaria DETRAN/MS "N" n.º 159, de 01 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

Após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que não possa ser resolvido amigavelmente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rudel Espíndola Trindade Junior
Diretor Presidente do DETRAN/MS

FLAVIA BATISTA DA SILVA CARDOSO
C4 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.